



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 15:24
Matr.: 255170

MPV 576

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/08/2012	proposição Medida Provisória nº 576/2012
--------------------	---

autor Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 ☒ modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O caput do art. 14 da Lei nº 12.404, de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, **com número total de vagas limitado a 50 (cinquenta).**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade fiscal deve estar presente em qualquer ação do Estado. Nesse sentido, julgamos que, no caso da nova estatal, é conveniente limitar o número de cargos efetivos a serem preenchidos, mesmo que por concurso. Uma empresa enxuta pode, perfeitamente, cumprir com suas atribuições. De se notar, inclusive, que, além do concurso, há outras formas de contratação de pessoal previstas para a EPL.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

